



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 29 de janeiro de 2025.

Ofício nº 27/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, que “Altera as disposições da Lei Complementar 07/2011”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

IRINEU MANFRIN

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru – Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Altera as disposições da Lei Complementar 07/2011.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à legislação federal no que se refere ao percentual destinado às horas/atividade dos docentes regentes.

Atualmente, a legislação municipal prevê um percentual de 30% para as horas/atividade, enquanto a Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece que 33% da carga horária dos docentes regentes deve ser destinada a essas atividades. Dessa forma, a alteração proposta busca harmonizar a legislação municipal com a norma federal, garantindo o cumprimento do piso nacional do magistério e assegurando os direitos dos profissionais da educação.

Com essa adequação, o Município de Peabiru passa a atender integralmente as diretrizes federais, promovendo a valorização do magistério e assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades pedagógicas.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Peabiru, 29 de janeiro de 2025.

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

*Altera as disposições da Lei Complementar 07/2011.*

Art. 1º. Altera o artigo 70, da Lei Complementar nº 07/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 70. Do total da carga horária dos docentes regentes, 33% (trinta e três por cento) serão destinados às horas/atividade.*

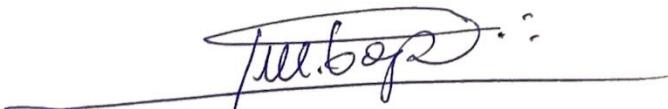
*1º. Para os docentes cuja carga horária semanal não seja integralmente dedicada à regência de classe, o percentual de 33% (trinta e três por cento) destinado às horas/atividade será calculado exclusivamente sobre as horas efetivamente desempenhadas como regente.*

*§ 2º. As horas desempenhadas em funções de apoio pedagógico, assistência educacional, atuação como auxiliar de turma ou outras atividades correlatas não serão computadas para fins de cálculo das horas/atividade.*

Art. 2º. Revoga-se o artigo 71, da Lei Complementar 07/2011 e a Lei Complementar nº 75/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 29 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**  
Prefeito Municipal